

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

CREDECIMENTO Nº 1/2015
PROCESSO Nº 03209.200466/2015-50

OBJETO: Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas a: 1) prestação de serviços, por 12 meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis, a serem pagos no Brasil; 2) atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência; e 3) Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas e anistiados políticos militares, bem como de servidores ativos, inativos e pensionistas de autarquias e fundações públicas, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

ESCLARECIMENTO XII

Item 4 - Forma e regime de execução:

PERGUNTA:

Item 4.1.8 – *O Edital prevê que, sempre que informada uma nova conta, a instituição bancária deverá providenciar a abertura da conta salário. Entretanto, na resposta ao questionamento formulado pelo XXXX quando da Consulta Pública esse Ministério informou que “o órgão pagador providenciará, imediatamente, a abertura de conta-salário na IBC de opção.”*

RESPOSTA: a informação do edital e a resposta ao questionamento em sede de consulta pública não são conflitantes. O beneficiário fará a opção pela instituição financeira credenciada (IBC) em que terá a conta-salário, comunicando os dados da conta ao órgão pagador. No caso do beneficiário optar por contratar conta-corrente junto à IBC, essa deverá, além da conta-corrente informada, providenciar a abertura de uma conta-salário, em que, obrigatoriamente se dará o crédito de qualquer valor relativo à folha de pagamento destinado ao beneficiário da folha. Neste caso, ainda que transite, por opção do beneficiário, automaticamente para outra conta bancária, o valor será creditado, antes, em conta-salário.

Trata-se de regra alinhada à RESOLUÇÃO BACEN Nº 3402, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas, combinada com a CIRCULAR BACEN Nº 3.336, que dispõe sobre as transferências interbancárias de recursos de que tratam as Resoluções 3.401, de 2006, e 3.402, de 2006.

PERGUNTA:

Item 4.1.14 – Este item faz remissão ao item 4.2.2, que na verdade trata de outra matéria.

RESPOSTA: a remissão foi corrigida e é relativa ao item 4.1.12.

PERGUNTA:

Item 4.1.17 – Este item estabelece a obrigatoriedade de transferência gratuita do crédito, quando solicitado pelo servidor, para outra instituição bancária que **não** tenha participado do credenciamento.

Gentileza esclarecer se também neste caso, a IBC de origem estará desonerada da remuneração ao Governo Federal, a exemplo do disposto no item 4.1.17.1.

RESPOSTA: Mesmo nesse caso, a remuneração será paga pela IBC detentora da conta-salário.

PERGUNTA:

Item 4.3.1 – sobre a emissão de contracheques, em resposta à Consulta Pública sobre o leiaute do documento, foi informado que os detalhes da emissão dos contracheques seriam esclarecidos no Edital. Entretanto, no tem 4.3.1 consta apenas o prazo limite para início da prestação do serviço, sem detalhes técnicos.

RESPOSTA: O edital e anexos foram alterados (republicado em 28/12/2015). Não há obrigação de disponibilização de contracheque no edital republicado. O edital e anexos podem ser acessados por via do link <http://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/aviso-de-credenciamento-no-01-2015-1>.

PERGUNTA:

Item 4.4.3 e subitens – Diferentemente do item 4.3.1, em que há indicação de prazo para disponibilização de contracheques, não há, nesse item, indicação de prazo para implementação da solução para veiculação de mensagens de interesse do Governo Federal em canais de atendimento eletrônico da IBC. Pedimos confirmar qual será o prazo concedido para desenvolvimento da solução.

RESPOSTA: Conforme edital republicado, não serão exigidas a disponibilidade de contracheques, nem a veiculação de mensagens.

PERGUNTA:

Item 4.5 – Com relação à atualização cadastral, na hipótese de o servidor optar por receber seus proventos em instituição financeira NÃO credenciada, a quem caberá a realização da atualização cadastral? À UPAG à qual o servidor está vinculado?

RESPOSTA: Os créditos salariais somente serão realizados nas IBC's. A atualização cadastral (nome, telefone e e-mail) será realizada pela IBC detentora da conta-salário do respectivo beneficiário.

PERGUNTA:

Item 4.5.4 – A respeito deste item, entendemos que a citada “divulgação do processo de atualização cadastral” diz respeito à divulgação interna, aos empregados da IBC, com o objetivo de fazer com que estejam preparados para receber e atender os aposentados, pensionistas e anistiados políticos nas unidades bancárias. Pedimos confirmar.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

Item 5 - Obrigações do contratante, das Unidades de pagamento centralizadoras e UPAG's centralizadoras

PERGUNTA:

Item 5.2.2 – *Pedimos esclarecer se a emissão de GRU para pagamento da remuneração será centralizada no MPOG ou se cada UPAG fará a emissão da GRU correspondente aos créditos efetivamente pagos a seus respectivos servidores.*

Ainda sobre o assunto, solicitamos confirmar se a liberação das remessas de créditos continuará sendo processada pelas agências de relacionamento de cada UPAG ou se, com o credenciamento, a liberação será centralizada na agência de relacionamento do MPOG em Brasília.

RESPOSTA: a emissão de GRU será realizada pela IBC, no valor informado pelo MPOG.

Quanto à liberação das remessas de créditos essa será processada pela Agência Centralizadora de Pagamento - ACP de cada IBC, podendo serem designadas no máximo duas, por cada credenciada, para fins distintos, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento, itens 3 e 4.3.2.2:

3. DEFINIÇÕES

- **ACP** – *Agência Centralizadora de Pagamento – unidade bancária ou administrativa indicada pela IBC para fins de:*
 - a) *recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e,*
 - b) *relacionamento com as UPAG Centralizadoras, inclusive solução de problemas e prestação de esclarecimentos.*

Observação: a IBC poderá optar por indicar unidades distintas para os fins ora especificados;

4.3.2.2. **As IBC designarão e informarão, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos – ACP, para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.**

Destaque-se que não se trata de uma ACP do MPOG, conforme afirmou a consultante. A ACP será designada por livre escolha da IBC e todas as UPAG da Administração Pública Federal, inclusive a do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão centralizarão o envio de OB para uma mesma ACP.

Item 6 - Obrigações da IBC

PERGUNTA:

Item 6.14 - *O documento apresentado na Consulta Pública previa que a obrigação de cumprir imediatamente todo e qualquer novo serviço estaria condicionada à “definição final de suas especificações, salvo deliberação de prazo diverso...”. Entretanto, notamos que essa previsão foi excluída do Edital.*

RESPOSTA: o item foi excluído em acatamento a sugestão de recebida em sede de consulta pública, vez que novos serviços devem ser objeto de aditivo contratual.

Item 9 - Dos pagamentos, registros e controles da remuneração à União

PERGUNTA:

Item 9.3.a.iv – *O item faz remissão ao item 4.2.2, que trata de outra matéria, e ao item 4.2.5, que não existe.*

RESPOSTA: as remissões foram corrigidas e são corretas aos itens 4.1.12 e 12.1, alínea b.2).

PERGUNTA:

Cláusula terceira, item 4 – *Se a remuneração será calculada sobre os quantitativos de créditos em conta salário efetivamente prestados, entendemos que não haverá remuneração sobre os créditos rejeitados. Pedimos confirmar o nosso entendimento.*

RESPOSTA: o recolhimento de GRU sobre os créditos rejeitados será objeto de compensação no mês subsequente, conforme previsto no item 9.4. do Anexo I do edital – Termo de referência.

III – Edital de Credenciamento – item V, alínea d

PERGUNTA:

Esclarecer se a relação dos pontos de atendimento pode ser entregue em mídia eletrônica (CD ou pendrive) e, ainda, se as expressões “número/código” referem-se ao prefixo de cada uma das dependências.

RESPOSTA:

Confirmamos que a relação poderá ser entregue em mídia eletrônica e esclarecemos que o "número/código" se refere à identificação numérica do ponto de atendimento, como por exemplo 5899-8 (Agência CTA).

IV - Outros questionamentos

PERGUNTA:

Décimo terceiro e outros créditos extraordinários – *Pedimos informar se o décimo terceiro é pago de uma única vez ou em parcelas e qual o(s) mês(es) de pagamento.*

Informar também se há previsão de pagamento de créditos extraordinários e em qual mês do ano, caso existam.

RESPOSTA:

O pagamento da gratificação natalina ocorre em 02 momentos: a primeira parcela é paga até o 1º dia útil do mês de julho (no entanto, o servidor ativo pode pedir antecipação do 13º nas férias; já o anistiado político civil, o aposentado e o pensionista somente recebem essa parcela no 1º dia útil de julho) e a segunda parcela, no 1º dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Não há previsão de pagamento de créditos extraordinários para os servidores, mas tão somente aumento salarial para o 2º semestre de 2016. Adicionada essa ressalva, os gastos mensais com a folha de pagamento serão os mesmos de 2015, à exceção do crescimento vegetativo da folha (admissões de novos servidores).

PERGUNTA:

Dissídio – *Gentileza informar se o dissídio é único ou se por categoria (exemplo: o dissídio dos professores de universidades federais difere do dissídio dos servidores federais?) e ainda, o mês de sua ocorrência, por categoria, se for o caso.*

RESPOSTA:

Não há dissídio na Administração Pública Federal. São realizados acordos coletivos por carreira ou grupos de cargos. Em regra, ocorrem no 2º semestre.

PERGUNTA:

Reajuste 2015 – *Quando será pago o reajuste aos servidores referente ao dissídio 2015?*

RESPOSTA: *A previsão do reajuste para os servidores é de que ocorra no 2º semestre de 2016.*

PERGUNTA:

Estimativa de despesa com pessoal 2016 – *Gentileza informar se já existe previsão orçamentária e/ou estimativa dos gastos mensais com a remuneração dos servidores envolvidos no certame para o ano de 2016 e, em caso afirmativo, disponibilizar.*

RESPOSTA: A previsão de reajuste para os servidores é para o 2º semestre de 2016. Adicionada essa ressalva, os gastos mensais com a folha de pagamento serão os mesmos de 2015, à exceção do crescimento vegetativo da folha (admissões de novos servidores).

Os Anexos VII a IX do Edital de Credenciamento nº 1/2015-CENTRAL fornecem dados sobre os valores da Folha de Pagamento da APF, bem como o item 7 do Anexo I – Termo de Referência.